

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 12/2020

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO de SÃO JOÃO E A EMPRESA PRIME SOLUCOES & CONSTRUCOES EIRELI- ME CNPJ N.º 27.056.094/0001-77, CONFORME O PROCESSO LICITATORIO N.º 011/2020- DISPENSA N.º 03/2020.

O **Município de São João**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.146.371/0001-30, com sede na Rua Augusto Peixoto, n.º 31, Centro, São João/PE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Genaldi Ferreira Zumba, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 795.479.314-15, portador da cédula de identidade n.º 4.469.214 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias n.º 05 Planalto, São João/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde de São João**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.061.099/0001-20, com sede na Rua João de Assis Moreno, 49 – Centro – São João – PE, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Sr. Arzenaldo Paes de Lira, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 628.611.904-34, portador da cédula de identidade n.º 3.618.149 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Manoel Joaquim de Souza n.º 23 PQ Alvorada São João/PE, através da Portaria Executiva Municipal n.º 284/2020 de 22 de junho de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIME SOLUCOES & CONSTRUCOES EIRELI- ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Manoel Moreno N.º 3, Centro, Venturosa/PE, inscrita no CNPJ N.º 27.056.094/0001-77, neste ato representada por Joseval Vicente Sobrinho, brasileiro, Empresário, Portador do CPF N.º 091.992.754-81, doravante denominado **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo Licitatório n.º 011/2020 - Modalidade Dispensa n.º 03/2020**, mediante sujeição mútua as normas constantes da *Lei n.º 13.979/2020, Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123 de 14.12.2006, alterada pela LC n.º 147/2014*, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Consiste no objeto do presente contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, VISANDO PROMOVER AÇÕES DE CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO, PARA A ELIMINAÇÃO DE PRAGAS URBANAS, ATRAVÉS DE DESCUPINIZAÇÃO (CUPINS) – ÁREAS INTERNA E EXTERNA, DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) – ÁREA INTERNA E EXTERNA, DEDETIZAÇÃO (BARATAS, FORMIGAS, ESCORPIÕES, TRAÇAS, PERCEVEJOS, PULGAS E OUTROS INSETOS RASTEIROS), CONTROLE DE ARACNÍDEOS (ARANHAS) – ÁREAS INTERNA E EXTERNA E DESCUPINIZAÇÃO COM BARREIRAS QUÍMICAS – ÁREAS INTERNA E EXTERNA, COM APLICAÇÃO DE PRODUTOS ESPECÍFICOS PARA UM TRATAMENTO EFICAZ NAS DE SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO À LIMPEZA, MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO, CONSERVAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS DAS REFERIDAS UNIDADES DE SAÚDE, DEVIDO À PANDEMIA DO COVID-19**, por um período de até 60 (sessenta) dias, conforme Planilhas da Contratante e proposta da Contratada em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global para a execução do objeto deste Contrato a preço fixo e sem reajuste é de **R\$ 29.011,50 (vinte e nove mil onze reais e cinquenta centavos)**.

O pagamento será efetuado logo após a execução total dos serviços, ou até o prazo de 30 dias, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente Nacional,



correspondente aos serviços realizados, segundo solicitação, após atestadas pela autoridade competente, e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Proj. Atividade 2221 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19-II
697- 33.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
10 301 0085 2174 0000- PAB FIXO- MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA
504
10 302 0086 2135 0000 MAC MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES
556 33.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
10 302 0086 2206 0000 MANUTENÇÃO SERVIÇOS MEDICOS AMBULATORIAL –MAC
572 33.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
10 301 0085 2124 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAUDE- REC
PROPRIO
449 33.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços à **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato, com a devida eficiência e presteza que o Poder Público requer, pelo prazo de até **60 (sessenta) dias**, que serão contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DO FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Os serviços deverão ser iniciados, imediatamente após a assinatura deste contrato. Este Contrato apenas poderá ser prorrogado nos termos em que a lei permitir (Lei 13.979/2020).

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato, será feita pelo responsável de cada Secretaria competente, a ser indicado sob a exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATADA** não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a **CONTRATADA** responderá pelos custos, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Cabendo igualmente, a aplicação do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** submete-se a aplicação de penalidades pela **CONTRATANTE** que deverão ser regularmente apuradas aplicando-se em casos concretos as seguintes sanções.

- Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das obrigações contratuais;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a **CONTRATADA** ceder o contrato, no

Rua Augusto Peixoto, nº 31, Bairro Centro, São João/PE – Fone/Fax. 87 3784-1156

CNPJ. 10.146.371/0001-30



todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação de multa, sem prejuízos de outras sanções contratuais;

c) Conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observar-se-á o disposto no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Suspensão de participar em licitações/contratos da CONTRATANTE, ou qualquer órgão da administração direta ou indireta pelo prazo de até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências da CONTRATANTE, conforme Proposta/Projeto em anexo.

b) assegurar a execução do objeto deste contrato, garantindo proteção e conservação dos fornecimentos executados, bem como, na forma da Lei;

c) dar ciência à fiscalização indicada pela CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou em sua totalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre o fornecimento, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;

b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida na cláusula segunda deste contrato;

c) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do fornecimento ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando desde logo a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

a) na hipótese de procedimento falimentar da CONTRATADA, ou no caso de dissolução societária



ou ainda por incapacidade técnica;

b) quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da CONTRATADA ou desobediência da determinação da fiscalização;

c) quando houver atraso dos serviços sem justificativa formalmente aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima mencionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está fundamentado na Lei Federal nº 13.979/2020; Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da São João, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste contrato. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produzam seus efeitos legais.

São João /PE, 26 de outubro de 2020.


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
- PREFEITO -


Arzenlido Paes de Lira
Secretário de Saúde
Portaria nº 284/2020
ARZENLIDO PAES DE LIRA
- SECRETÁRIO DE SAÚDE -
Contratante


EMPRESA
PRIME SOLUCOES & CONSTRUCOES EIRELI- ME
CNPJ: 27.056.094/0001-77
Joseval Vicente Sobrinho
CONTRATADO



ORDEM DE FORNECIMENTO

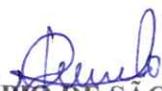
O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PE, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Licitatório n.º 11/2020, Dispensa n.º 03/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, VISANDO PROMOVER AÇÕES DE CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO, PARA A ELIMINAÇÃO DE PRAGAS URBANAS, ATRAVÉS DE DESCUPINIZAÇÃO (CUPINS) – ÁREAS INTERNA E EXTERNA, DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) – ÁREA INTERNA E EXTERNA, DEDETIZAÇÃO (BARATAS, FORMIGAS, ESCORPIÕES, TRAÇAS, PERCEVEJOS, PULGAS E OUTROS INSETOS RASTEIROS), CONTROLE DE ARACNÍDEOS (ARANHAS) – ÁREAS INTERNA E EXTERNA E DESCUPINIZAÇÃO COM BARREIRAS QUÍMICAS – ÁREAS INTERNA E EXTERNA, COM APLICAÇÃO DE PRODUTOS ESPECÍFICOS PARA UM TRATAMENTO EFICAZ NAS DE SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO À LIMPEZA, MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO, CONSERVAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS DAS REFERIDAS UNIDADES DE SAÚDE, DEVIDO À PANDEMIA DO COVID-19.**

RESOLVE: Autorizar a empresa:

EMPRESA	CNPJ
PRIME SOLUCOES & CONSTRUCOES EIRELI- ME	27.056.094/0001-77

A iniciar os serviços, referentes ao objeto desta Dispensa, de acordo com a respectiva proposta apresentada e devidamente aprovada pela Comissão de licitação.

São João /PE, 26 de outubro de 2020.


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
José Genaldy Ferreira Zumba
- PREFEITO -

Ciente em 26/10/2020


PRIME SOLUCOES & CONSTRUCOES EIRELI- ME

